UNITINS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS

MANUAL DE ESTÁGIO
Palmas
Serviço Social

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.XX, de XX de maio de 2026.

Aprova a atualização dos Manuais de Estágio dos cursos da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º **XX** a atualização dos Manuais de Estágio dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, sendo eles o curso de Serviço Social – Câmpus Palmas/TO e o curso de Sistemas de Informação – Câmpus Palmas/TO, conforme Processo Administrativo n. 2026/xxxx/xxx.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE – CONSEPE da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos XX dias do mês de maio de 2026.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

MANUAL DE ESTÁGIO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Palmas, TO
2026

Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS

Reitor
Augusto de Rezende Campos

Vice-Reitora
Darlene Teixeira Castro

Pró-Reitora de Graduação
Alessandra Ruita Santos Czapski

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Ana Flávia Gouveia de Faria

Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários
Gisele Leite Padilha

Diretora de Ensino
Jeany Castro dos Santos

Diretora de Administração Acadêmica
Leomara Maurício Lustosa

Diretor do Câmpus de Palmas
Ulisses Franklin Carvalho da Cunha

Coordenadora do Curso
Gessyca Anne da Silva Baracho

Palmas, TO
2026

MANUAL DE ESTÁGIO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

EQUIPE RESPONSÁVEL

Atualização

Profª. Drª Ewandelina de Moraes Folha Leite

(coordenadora de estágio do curso de Serviço Social 2026)

Profª. Mestre Ana Paula de Souza Baganha

(Profa. do Colegiado do curso de Serviço Social 2026)

Profª. Drª Leda Santana de Oliveira Noleto

(Profa. do Colegiado do curso de Serviço Social 2026)

Organização/Atualização

Núcleo Docente Estruturante

Profª. Drª Gessyca Anne da Silva Baracho
(Coordenadora do Curso/Presidente do NDE);

Profª. Dr. Pedro Jorge Chaves Mourão - Titular;

Profª. Ma Kátia da Silva Farias - Titular;

Profª. Ma. Suely Cabral Quixabeira Araújo - Titular;

Profª. Drª.Vivian Lúcia Rodrigues de Oliveira - Titular;

Profª. Dr. Gustavo Gonçalves Fagundes – Titular.

Coordenadora do Curso

Profª. Drª. Gessyca Anne da Silva Baracho

Preâmbulo: Dispõe sobre as diretrizes fundamentais do processo de exercício do Estágio Supervisionado do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual do Tocantins- UNITINS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° A Supervisão direta de estágio em Serviço Social, no âmbito do curso de Serviço Social, é regulamentada pela Lei do Estágio nº 11.788/2008, pela Resolução do Conselho Federal de Serviço Social/CFESS nº 533/2008, a qual dispõe sobre a Supervisão Direta de Estágio em Serviço Social, assim como pela Política Nacional de Estágio da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social/ABEPSS (2010) e pela Resolução do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Tocantins/CONSUNI nº 033, de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º O Estágio Supervisionado é componente indispensável à formação acadêmica das/os discentes. O estágio obrigatório, constitui-se como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, devendo ser desenvolvido em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC), com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/96, com o Código de Ética do/a Assistente Social, instituído pela Resolução CFESS nº 273/93, e com a Lei n º 8.662, de 7 de Junho de 1993, que dispõe sobre a regulamentação da profissão do/a Assistente Social.

Art. 3º O Art. 45. da Resolução CONSUNI n° 033 estabelece que “é papel da Universidade–garantir que o estágio constitua uma autêntica atividade pedagógica integrada ao processo de formação, e não uma forma oblíqua de contratação de força

de trabalho não-paga ou mal remunerada, assegurando ao/à acadêmico/a, o exercício de seus direitos de cidadania e da participação democrática nos ambientes de formação e exercício profissional".

Art. 4º O Estágio Supervisionado caracteriza-se pela atividade teórico-prática, efetivado por meio da inserção do/a acadêmico/a nos espaços socioinstitucionais que possibilitem condições de aprendizagem do trabalho profissional do/a assistente social, aguçando suas capacidades investigativa e interventiva.

Art. 5º O estágio obrigatório é aquele definido como componente curricular no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), cuja carga horária constitui requisito para aprovação e obtenção do diploma de bacharel(a) em Serviço Social.

Art. 6º O estágio não obrigatório em matéria de Serviço Social é uma atividade complementar e opcional, acrescida à carga horária regular do curso. Para tanto, requer as supervisões acadêmica e de campo de modo direto também, as quais constituem atribuição privativa de assistentes sociais.

Parágrafo Único - Ambos os estágios visam a articulação entre teoria e prática, estabelecendo o diálogo entre o mundo acadêmico e o mundo do trabalho, de modo a permitir ao estagiário refletir, sistematizar e materializar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso. Constituem-se, ainda, como instrumentos de integração formativa, por meio da vivência de situações reais de trabalho, contribuindo para a consolidação e expansão das habilidades necessárias fincadas nas dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, bem como para o desenvolvimento do humano-genérico.

Art. 7° O Estágio obrigatório poderá ser remunerado, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I. a/o discente esteja regularmente matriculada/o, no semestre letivo, na

disciplina de Estágio Supervisionado em Serviço Social I ou II;

II. a instituição concedente manifeste ciência por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório;
III. o/a supervisor/a de campo manifeste ciência por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório;
IV. o/a supervisora/o acadêmica/o manifeste autorização, após visita in loco, mediante documento devidamente assinado.
V. sejam assegurados os princípios e diretrizes estabelecidos neste Manual.

CAPÍTULO II
CARACTERIZAÇÃO DAS PREMISSAS E DA FINALIDADE

Art. 8º A Supervisão Direta de Estágio caracteriza-se como atividade teórico-prática, efetivada por meio da inserção do/a acadêmico/a nos espaços socioinstitucionais**,** os quais devem possibilitar condições de modo bidirecional a partir da inserção no campo de estágio e interação entre os três sujeitos desse processo: discente-estagiário/a supervisor(a) de campo e supervisor(a) acadêmico(a).

Art. 9º A Supervisão Direta de Estágio fundamenta-se nas seguintes premissas:
I - o estabelecimento de relações mediadas nos processos de trabalho dos quais o/a assistente social faz parte;
II - A articulação entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa no estágio supervisionado.
III - o exercício das competências e das atribuições privativas da/o assistente social, conforme a legislação profissional vigente.

Art. 10º O Estágio Supervisionado tem como finalidade:
I - Inserir o/a estagiário/a, gradativamente, no processo de profissionalização, robustecendo sua formação profissional e mediação crítica à luz da razão crítico-dialética;

II - Proporcionar vivências formativas que contribuam para o desenvolvimento do/a profissional em formação, por meio de experiências didático-pedagógicas, técnico-científicas e de interações sociais;

III - promover a realização de intervenções nos espaços sócio-ocupacionais, fortalecendo as relações de ensino e aprendizagem com base no tripé da Universidade, a saber, ensino, pesquisa e extensão.

IV - Instituir vivências que contribuam com o desenvolvimento da leitura da realidade e capacidade de intervenção sobre ela na perspectiva de totalidade, bem como incentivar o aprimoramento de atitudes éticas, fundamentais à construção da identidade e autonomia profissionais.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DO PROCESSO DA SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO

Art. 11º São princípios da Supervisão Direta de Estágio:

I. a contribuição para a reflexão crítica do/a estudante-estagiário/a nos espaços sócio-ocupacionais de exercício profissional, subsidiando sua vivência formativa à luz dos princípios ético-políticos da profissão;

II. a garantia da experiência de estágio, destacando a indissociabilidade entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política, técnico-operativa, investigativa, interventiva e socioeducativa do exercício profissional;

III. o fomento à identificação e à análise das demandas em suas múltiplas facetas, dos desafios e das respostas profissionais mobilizadas na rotina de trabalho dos/as assistentes sociais;

IV. a garantia da indissociabilidade entre a supervisão acadêmica e a supervisão de campo;

V. o estímulo à interdisciplinaridade no espaço socioinstitucional, compartilhada com diferentes categorias profissionais num mesmo processo de trabalho.

Art. 12º A supervisão de estágio será realizada por:

I **-** Um/a professor/a vinculado/a à disciplina de Estágio Supervisionado, que exercerá a função/papel de Supervisor/a Acadêmico/a;
II - Uma/a profissional assistente social integrante do quadro funcional da unidade concedente, que exercerá a função de Supervisor/a de Campo.

Art. 13º A supervisão de estágio será realizada por meio de momentos sistemáticos de reflexão, orientação e acompanhamento, com base no Plano Individual de Estágio, elaborado pelo/a acadêmico/a em conjunto com os/as supervisores/as acadêmicos/as e de campo.

Parágrafo Único: Em consonância com a Resolução do CFESS nº 533/2008, a supervisão de estágio em Serviço Social constitui atividade privativa do/a assistente social, em pleno gozo de seus direitos profissionais e devidamente inscrito/a no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS-TO).

Art. 14º São requisitos para realização do Estágio Curricular Obrigatório:
I - Estar regularmente matriculado/a no semestre letivo;
II - Atender aos pré-requisitos estabelecidos neste regulamento.

Art. 15º Constituem pré-requisitos para a realização do Estágio Supervisionado o cumprimento das seguintes disciplinas:
I - Fundamentos Históricos, Teóricos e Metodológicos do Serviço Social I, II e III;
II - Ética Profissional.

CAPÍTULO IV
DOS SUJEITOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO DO ESTÁGIO

Art. 16º São sujeitos envolvidos no processo administrativo do estágio:
I - Pró - Reitoria de Graduação, por meio da Assessoria de Planejamento e Controle de Estágios da UNITINS;

II - Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, por intermédio da Coordenação de Assuntos Estudantis e Esporte;

III - Instituições concedentes de estágio.

Art. 17º São sujeitos envolvidos no processo pedagógico do estágio:

I - Professor/a Coordenador/a de Estágio;

II - Professor/a Supervisor/a Acadêmico/a com formação em Serviço Social;

III - Supervisor/a de campo com formação em Serviço Social;

IV - Estagiário/a e graduando/a de Serviço Social.

Art. 18º São competências da Coordenação de Estágio:

I. cumprir e fazer cumprir a Política de Estágio da Instituição de Ensino Superior, bem como as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Estágio do Serviço Social (ABEPSS/2010), na Resolução consolidada pelo CFESS nº 533/208 e na Lei do Estágio nº 11.788/2008;

II. coordenar, supervisionar e avaliar a execução da Política de Estágio no âmbito do curso de Serviço Social da UNITINS;

III. articular e firmar convênios ou termos de cooperação com instituições públicas e privadas, para ampliação dos campos de estágio curricular obrigatório, respeitando os formulários e minutas da IES ou, em casos especiais, utilizando os modelos fornecidos pelas instituições concedentes;

IV. manter interlocução permanente com instituições concedentes e profissionais aptos/as a ofertar campos de estágio supervisionado;

V. avaliar as condições institucionais e estruturais das instituições concedentes, verificando sua adequação à formação profissional do/a estagiário/a;

VI. realizar mapeamento semestral da oferta de vagas de estágio curricular, em conformidade às demandas de acadêmicos/as.

VII. encaminhar, no início de cada semestre, à Diretoria de Administração Acadêmica a relação nominal por período dos/as acadêmicos/as aptos/as a

realizarem o estágio, para inclusão na apólice de seguro, sendo obrigatórios os seguintes dados: nome completo e social, quando for o caso; número da matrícula, data de nascimento, gênero/sexo e CPF.

VIII. viabilizar a formalização do Termo de Compromisso de Estágio entre a instituição de ensino, a instituição concedente e estagiário/a;

IX. articular, junto aos/aos supervisores/as de campo e às instituições, a abertura, manutenção e o encerramento de campos de estágio;

X. organizar e acompanhar os Planos de Estágio dos/as acadêmicos/as devidamente assinados pelas partes envolvidas;

XI. disponibilizar aos/às docentes supervisores/as acadêmicos/as a relação dos/as acadêmicos/as regularmente matriculados/as e segurados/as, com a finalidade de inseri-los/as nos campos de estágio;

XII. acompanhar o cumprimento das atividades de estágio, zelando pelo regime didático, carga horária, frequência e atividades acadêmicas;

XIII. no término do semestre, conferir a documentação comprobatória do estágio via sistema Educa Presencial.

XIV. ao final de cada semestre encaminhar as fichas de frequência de campo para arquivo na Secretaria Acadêmica no portfólio do/a estagiário/a.

XV. manter arquivado no sistema Educa Presencial o Termo de compromisso, a avaliação do/a supervisor(a) de campo; o plano de estágio; relatórios, parcial e final, projeto de intervenção e análise institucional.

XVI. promover anualmente um Fórum Local de Estágio, envolvendo supervisores/as acadêmicos/as, supervisores/as de campo e acadêmicos/as;

XVII. prestar informações à Coordenação do curso semestralmente, via relatório da coordenação de estágio;

XVIII. encaminhar ao Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) o credenciamento dos campos de estágio obrigatórios;

XIX. Intervir em situações relacionadas ao estágio que envolvam

supervisores/as acadêmicos/as, supervisores/as de campo e acadêmicos/as estagiários/as;

XX. zelar pela qualidade pedagógica dos campos de estágio, definindo a abertura ou encerramento, conforme as diretrizes da ABEPSS e do Curso;

XXI. promover, em articulação às instituições parceiras, ações formativas sobre direitos e atribuições dos/as estagiários/as, incluindo atividades contínuas em parceria com órgãos federais, estaduais, municipais, dentre outros, como o Ministério Público do Trabalho.

Art. 19º São competências do/a Professor/a Supervisor/a Acadêmico/a:

I. zelar pelo cumprimento das normas institucionais, da legislação profissional e das diretrizes do estágio;

II. acompanhar o processo de inserção dos estudantes nos campos de estágio;

III. oferecer orientação com base na instrumentalidade do Serviço Social aos/às estagiários/às;

IV. orientar os/as acadêmicos/as coletivamente e/ou individualmente, na elaboração dos produtos técnicos inerentes à cada política social e espaço institucional que estão inseridos/as;

V. realizar reuniões sistemáticas de orientação e avaliação do estágio;

VI. acompanhar o desenvolvimento do estágio, por meio da análise do diário de campo e, quando pertinente, visita *in loco*;

VII. analisar e validar a frequência, relatórios e demais documentos relacionados ao estágio;

VIII. promover discussões teórico-metodológicas com base em bibliografia especializada da área do Serviço Social e das temáticas adjacentes.

IX. comparecer às reuniões e demais atividades de interesse do estágio;

X. planejar e ministrar disciplinas de Estágio Supervisionado I e II;

Supervisão em Serviço Social I e II, conforme o Calendário Acadêmico institucional;

XI. Realizar, no mínimo, uma visita por semestre ao campo de estágio;

XII. participar das atividades institucionais relacionadas ao estágio;

XIII. Orientar e avaliar o desempenho acadêmico do/a estagiário/a;

XIV. articular, junto à coordenação de estágio, a abertura de novos campos de estágio;

XV. participar da organização do Fórum Local de Estágio.

XVI. acordar, conjuntamente com o/a supervisor/a de campo, o início do estágio, a inserção do/a estudante no campo de estágio, bem como o número de estagiários/as por supervisor/a de campo, observando o limite máximo estabelecido no parágrafo único do artigo 3º da Resolução do CFESS nº533/2008.

XVII. Atestar a carga horária de estágio realizada;

Parágrafo Único: Conforme a Política Nacional de Estágio do Serviço Social, cada Supervisor/a Acadêmico/a poderá supervisionar, no máximo, 15 (quinze) estagiários/as.

Art. 20º São competências do/a Supervisor/a de Campo:

I. Realizar o acompanhamento direto das atividades do/a estagiário/a, no âmbito da Instituição concedente, conforme estabelecido na Lei de Regulamentação de Estágio nº11788/2008, Resolução do Conselho Federal de Serviço Social/CFESS nº533/08 e PNE/ ABEPSS/2010.

II. Participar da definição da abertura ou encerramento do campo de estágio;

III. Acordar conjuntamente com o/a docente supervisor/a acadêmico/a, o início do estágio, a inserção do/a estudante no campo de estágio, bem como o número de estagiários/as, limitado ao número máximo estabelecido no parágrafo único do artigo 3º da Resolução do CFESS nº 533/2008. Portanto, para cada 10h semanais de trabalho, deve supervisionar um/a estagiário/a;

IV. Planejar conjuntamente com professor(a) supervisor(a) acadêmico/a e acadêmicos/as, as atividades inerentes ao estágio, estabelecer o cronograma de supervisão sistemática e presencial, que deverá constar no plano de estágio;

V. Participar de reuniões de orientação e avaliação do processo de estágio;

VI. Atestar a carga horária de estágio;

VII. Realizar a avaliação do/a estagiário/a mediante o preenchimento do instrumento "Avaliação do/a Supervisor/a de Campo", disponibilizado pelo/a supervisor/a acadêmico/a;

VIII. Assegurar que o/a estagiário/a usufrua do recesso previsto na Lei nº 11.788/2008, quando aplicável, em consonância com o calendário acadêmico da Instituição de Ensino Superior (IES).

IX. Assegurar que, nos períodos de avaliação acadêmica, a carga horária do estágio seja reduzida, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008.

Art. 21º São competências do/a Estagiário/a:

I. Conhecer e cumprir este Manual de Estágio e demais normas institucionais;

II. Providenciar, antes do início do estágio, toda a documentação necessária;

III. Elaborar e postar no sistema Educa Presencial, de acordo com o cronograma da disciplina, os respectivos produtos:

a) Estágio Supervisionado I: Termo de Compromisso, Plano de Estágio I, Avaliação do/a Supervisor/a de Campo nas Avaliações de A1 e A2, Análise Institucional, Diário de Campo e Relatório parcial, bem como os trabalhos indicados para o semestre, observando a forma, os prazos e padrões estabelecidos;

b) Estágio Supervisionado II: Termo de Compromisso, Plano de Estágio II, Avaliação do/a Supervisor/a de Campo nas Avaliações de A1 e A2, Análise Institucional – caso o acadêmico tenha mudado de campo de estágio, elaborar e

Executar o Projeto de Intervenção e Relatório Final, bem como os trabalhos indicados para o semestre, observando a forma, os prazos e padrões estabelecidos;

IV. Estar ciente de que, caso seja comprovada qualquer irregularidade, fraude ou falsificação de documentos ou informações, o estágio será imediatamente cancelado;

V. Atender às normas internas da parte concedente, principalmente às relativas ao estágio, que declara, expressamente, conhecer, exercendo suas atividades com compromisso, pontualidade e assiduidade;

VI. Participar de todas as atividades inerentes à realização dos estágios, a exemplo de reuniões de trabalho, avaliação, planejamento, execução, entre outras;

VII. Desempenhar com ética e dedicação todas as atividades e ações que lhe forem designadas;

VIII. Enviar por meio do endereço eletrônico da Coordenação de Estágio, no início do semestre letivo os documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado;

IX. Apresentar, nos casos de realização de estágio em Instituições vinculadas à saúde, a Carteira de Vacinação atualizada;

X. Dedicar-se ao cumprimento deste Manual de Estágio e das demais normas referentes ao Estágio Supervisionado;

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL

Art. 22º Conforme previsto no PPC, a carga horária total do Estágio Supervisionado Obrigatório é de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas, as quais são distribuídas em 225 (duzentos e vinte e cinco) horas para Estágio Supervisionado I e 225 (duzentos e vinte e cinco) horas para Estágio Supervisionado II. Como componente curricular teórico apresenta-se as disciplinas de Supervisão em Serviço Social I e II, cada uma com carga horária de 60 (sessenta) horas, o que possibilita garantir a

indissociabilidade entre formação teórica, ético-política e técnico-operativa, conforme descrito a seguir:

I. O ingresso das/os discentes no Estágio Supervisionado I e II e a realização das disciplinas de Supervisão em Serviço Social I e II, ambos realizados no 5° e 6° período do curso, está condicionado ao cumprimento de requisitos acadêmicos, normativos e éticos, em estrita observância à Política Nacional de Estágio da ABEPSS e à Resolução CFESS nº 533/2008, conforme previsto no PPC.

II. A matrícula nas disciplinas de Estágio Supervisionado II e Supervisão em Serviço Social II, ambas ofertadas no 6° período do curso, precede obrigatoriamente de aprovação nas disciplinas de Estágio Supervisionado I e Supervisão em Serviço Social I.

III. Será considerado(a) aprovado(a) nas disciplinas de Estágio Supervisionado I; Supervisão em Serviço Social I; Estágio Supervisionado II e Supervisão em Serviço Social II o/a discente que obtiver média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis) e tiver, no mínimo, 75% de frequência, por semestre, nas disciplinas de Supervisão em Serviço Social I e II; assim como também deverá realizar 100% da frequência nas atividades de Estágio Supervisionado I e II.

IV. A carga horária das atividades desenvolvidas em campo de estágio deverá ser de, no máximo, 30 horas semanais, não podendo ultrapassar 6 horas diárias, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008; ademais, não poderá rebater no horário das demais disciplinas cursadas no semestre atual, sob a prerrogativa de gerar debilidades no processo de formação;

V. Na impossibilidade de integralização da carga horária de Estágio Supervisionado até a data estabelecida no Plano Individual de Estágio, o(a) estudante será automaticamente reprovado(a).

VI. À estudante gestante, no gozo dos benefícios da Lei nº 6.202/1975, impossibilitada de cumprir a carga horária do Estágio Supervisionado, será assegurado o direito ao trancamento na disciplina, em qualquer época do período

letivo.

Art. 23º Constituem os principais documentos acadêmicos a serem elaborados no âmbito do Estágio Supervisionado obrigatório:

I. Plano Individual de Estágio em Serviço Social I e II;
II. Frequências de Estágio I e II dos meses letivos de cada semestre.
III. Diário de Campo no Estágio I e II;
IV. Avaliação do/a Supervisor/a de Campo no Estágio I e II;
V. Análise Institucional no Estágio I;
VI. Relatório Parcial do Estágio I;
VII. Projeto de Intervenção no Estágio II;
VIII. Relatório Final do Estágio II.

Parágrafo Único: Para os/as estagiários/as que houver a necessidade de mudar de campo, deverá ser apresentada a Análise Institucional do novo campo e entregar ao/à supervisor(a) acadêmico/a, não sendo objeto de avaliação.

Art. 24º A avaliação do Estágio Supervisionado constitui-se em processo contínuo, envolvendo a participação do/a Professor(a) Supervisor(a) Acadêmico/a, do/a Supervisor(a) de Campo e do/a acadêmico/a. Para aprovação no Estágio Supervisionado obrigatório, o/a acadêmico/a deverá:

I **-** Cumprir frequência mínima de 75% nas atividades desenvolvidas em sala de aula;
II - Cumprir frequência de 100% nas atividades desenvolvidas no campo de estágio;
III - Obter média final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.
IV - Elaborar e realizar todos os trabalhos acadêmicos exigidos no período, conforme descrito neste Manual de Estágio;

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º Os campos de estágio constituem-se em espaços sócio ocupacionais (Instituições ou organizações governamentais, empresariais e da sociedade civil organizada) devidamente conveniados, que oferecem vagas para a realização do Estágio Supervisionado.

Art. 26º O/a acadêmico/a poderá realizar o Estágio Supervisionado em instituição ou organização na qual possua vínculo empregatício, desde que seu/sua gestor(a) declare formal e explicitamente que as atividades de estágio serão realizadas em dias e horários diferentes do cumprimento das funções do vínculo empregatício.

Art. 27º Compete às instituições campos de Estágio Supervisionado: designar Assistente Social com vínculo empregatício, que exerça cargo ou função da área de Serviço Social em número proporcional à quantidade de estagiários/as e compatível com a carga horária de trabalho;

I. zelar para que as atividades de estágio sejam desenvolvidas com qualidade, oferecendo estrutura adequada às exigências pertinentes ao exercício profissional, conforme disposto na Resolução CFESS Nº 493/2006.

II. possibilitar a participação dos/as supervisores/as de campo nas reuniões e eventos promovidos pela instituição de ensino, enviando carta de convite à instituição empregadora, quando necessário, para que haja dispensa do dia/turno de trabalho para participar da atividade;

III. assegurar todos os direitos do/a estagiário/a, tais como: ambientes adequados para desenvolvimento das atividades curriculares, adequação à finalidade pedagógica, respeito às férias e liberação parcial do/a estagiário/a em períodos de avaliações da sua instituição de ensino.

Parágrafo Único. O Estágio Supervisionado obrigatório poderá ser realizado em programas, projetos e núcleos da UNITINS, desde que tenha assistente social habilitado/a para fazer a supervisão direta do estágio. Aos estágios desenvolvidos

nesses espaços se aplicam as mesmas normas estabelecidas neste Manual.

Art. 28º A realização de estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme estabelecido na legislação existente.

Art. 29º A Carga Horária do estágio não-obrigatório em matéria de Serviço Social poderá ser aproveitada como Atividades Complementares, limitada a até 120 horas desde que orientadas e atendidas às exigências legais e validada pela coordenação de curso, conforme o regulamento de atividades complementares dos cursos de graduação da UNITINS (Resolução CONSUNI/057/2025). O estágio não-obrigatório em Serviço Social poderá se tornar obrigatório desde que realizado no mesmo período das disciplinas de Estágio supervisionado I e II e Supervisão em Serviço Social I e II, assim como tendo cumprido os pré-requisitos para tanto, além de estar em conformidade com os requisitos vigentes e obtenha aprovação ao final de cada semestre. De todo modo, cada solicitação deve ser avaliada pelo NDE e validada pela coordenação de curso e estágio.

Art. 30º Os casos omissos neste Manual serão analisados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), coordenação de curso e, posteriormente, pela Câmara de Graduação.

Art. 31º Este Manual entrará em validade na data de sua publicação.

Palmas/ TO, XX de junho de 2026.